



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ADVERTÊNCIA

O Município de Pedreira/SP, **ADVERTE**, à todas as licitantes interessadas, que não está hesitando em penalizar pessoas jurídicas que descumpram com o pactuado.

Vale observar também que esse processo não se trata de "Sistema de Registro de Preços", onde decorrerá do mesmo instrumento(s) de contrato(s).

Portanto, as pessoas jurídicas interessadas na participação desta licitação deverão apresentar durante a sessão suas propostas e lances de forma clara e consciente, com a certeza de que poderão cumprir com o fornecimento do objeto, da forma como foi determinado em edital e seus anexos e dentro do(s) prazo(s), preço(s) e padrão(ões) de qualidade exigido(s).

Ratificamos então, para que as propostas sejam efetivadas de forma séria e consciente, evitando redução de preço se não tiver a plena certeza do cumprimento integral com o pactuado, visando evitar problemas futuros, tanto para o Município como para as contratadas.

Os valores médios a serem considerados são os constantes no Termo de Referência e no edital.

NO PREENCHIMENTO DO CAMPO "MARCA", **É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE APENAS 01 (UMA) MARCA PARA CADA ITEM**, SENDO PROIBIDA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS DA SOLICITADA, TAIS COMO: INDÚSTRIA BRASILEIRA, OU OUTRAS INFORMAÇÕES QUE NÃO SE REFIRAM A MARCA DO PRODUTO OFERTADO, BEM COMO, É PROIBIDA A INCLUSÃO DE MAIS DE 01 (UMA) MARCA **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM**.

Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adjudicação dos itens 01, 02, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 serão divididas em cota ampla e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto. Ressalta-se que a adjudicação dos itens 03 e 10 (cota restrita) serão destinados somente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, visto que, uma vez que o valor total orçado previamente para o item 01 restou abaixo de R\$ 80.000,00.

Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do "Catálogo Compras Gov.br" mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, DEVE PREVALECER O ESTABELECIDO NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Conforme disposto no subitem 7.7. do edital, sobre indícios de inexecuibilidade da proposta de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.193/2025, inciso I do artigo 1º: "No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência: I – oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração". Diante disso, informamos que, caso venha a ocorrer de um ou mais itens apresentarem valor abaixo desse percentual, a comprovação se dará mediante apresentação de planilha de composição de custos, e conforme consta no Decreto em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

OBSERVAÇÃO: Cabe informar que apesar dos valores estimados estarem com 04 (quatro) casas decimais, o sistema SIASGnet permitiu somente a inclusão de apenas 02 (duas) casas decimais.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO – LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 – OBJETIVANDO O FORNECIMENTO PARCELADO DE BENS DE CONSUMO – PARTICIPAÇÃO AMPLA (ITENS 01, 04, 06, 08, 11, 13 E 15); PARTICIPAÇÃO COM COTA RESERVADA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITENS 02, 05, 07, 09, 12, 14 E 16); E PARTICIPAÇÃO RESTRITA PARA ME/EPP/EQUIPARADAS (ITENS 03 E 10)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO: 01/2026

CONTRATANTE – MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP - UASG: 986843

OBJETO: CONTRATAÇÃO(ÕES) DE PESSOA(S) JURÍDICA(S), PARA AQUISIÇÃO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODO O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 918.093,0525

DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 22/01/2026 ÀS 09H00

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras do Governo Federal – COMPRAS.GOV.BR - [HTTPS://WWW.GOV.BR/COMPRAS/PT-BR/](https://www.gov.br/compras/pt-br/)



EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 01/2026

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP**, por meio da **DIVISÃO DE LICITAÇÕES**, sediado na Praça Epitácio Pessoa, nº 03 – Centro – Pedreira – Estado de São Paulo - CEP 13.920-013, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, demais legislação e normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a(s) **contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s), para aquisição de dieta enteral e suplementos alimentares para pacientes cadastrados no programa de alimentação enteral municipal, destinados ao atendimento de todo o município de Pedreira/SP.**

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem do seu interesse.

1.3. **Para efeito de processamento da licitação em ambiente eletrônico foram adotados os códigos do “Catálogo Compras Gov.br” mais semelhantes aos descritos no Termo de Referência. Havendo divergência entre a descrição e a unidade de fornecimento do objeto existente neste Edital (Anexo I) e a utilizada pelo Sistema Compras.gov.br, deve prevalecer o estabelecido no Edital e seus anexos.**

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.



2.5. Para os **itens 02, 03, 05, 07, 09, 10, 12, 14 e 16**, a participação é exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, **sem prejuízo de sua participação nos demais itens de cota ampla.**

2.5.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.7. Não poderão disputar esta licitação:

2.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

2.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

2.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.7.6. Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.7.9. Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.7.10. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.7.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



2.7.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.8. O impedimento de que trata o item 2.7.6, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.7.4 e 2.7.5, poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.11. O disposto nos itens 2.7.4 e 2.7.5, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.13. A vedação de que trata o item 2.7.10, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

3.1. O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **a proposta com o(s) preço(s) unitários e total(is) do(s) item(ns), marca(s) e consequentemente o(s) valor(es) global(is)**, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos



direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;

4.6.2. A assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6.3. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

4.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;

4.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

4.7.3. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;



- 4.7.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.7.6.** Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.7.7.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.7.8.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.7.9.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.7.10.** Constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.7.11.** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 4.3. ou 4.6. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** A aplicação dos intervalos mínimos de diferença de valores entre os lances, que incidirão tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.



4.14. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 4.12. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor(es) unitário(s), total(is) e o(s) valor(es) global(is) do(s) item(ns);

5.1.2. Marca(s) de cada item.

5.1.3. OBSERVAÇÃO: NO PREENCHIMENTO DO CAMPO "MARCA", É OBRIGATÓRIA A INCLUSÃO DE APENAS 01 (UMA) MARCA PARA CADA ITEM, SENDO PROIBIDA INCLUSÃO DE INFORMAÇÕES DIVERSAS DA SOLICITADA, TAIS COMO: INDÚSTRIA BRASILEIRA, OU OUTRAS INFORMAÇÕES QUE NÃO SE REFIRAM A MARCA DO PRODUTO OFERTADO, BEM COMO, É PROIBIDA A INCLUSÃO DE MAIS DE 01 (UMA) MARCA **SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA PARA O ITEM.**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.



5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9. Como o critério de julgamento é o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos Tribunais de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverão seguir, conforme tabela demonstrativa abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
01 Cota Ampla	2.700	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 0,23
02 Cota Reservada	300	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 0,23
03 Cota Restrita	225.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.	R\$ 0,01
04 Cota Ampla	900.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.	R\$ 0,01
05 Cota Reservada	100.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.	R\$ 0,01
06 Cota Ampla	1.127.520	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.	R\$ 0,01
07 Cota Reservada	125.280	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta	R\$ 0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
			de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.	
08 Cota Ampla	2.813	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetico Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 0,20
09 Cota Reservada	312	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetico Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.	R\$ 0,20
10 Cota Restrita	19.000	GRS	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS.	R\$ 0,01
11 Cota Ampla	5.400	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.	R\$ 0,11
12 Cota Reservada	600	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.	R\$ 0,11
13 Cota Ampla	365.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.	R\$ 0,01



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	REDUÇÕES MÍNIMAS
14 Cota Reservada	25.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.	R\$ 0,01
15 Cota Ampla	4.500	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1	R\$ 0,16
16 Cota Reservada	500	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1	R\$ 0,16

6.8.1. Observa-se que as reduções mínimas de cada lance deverão ser realizadas com 02 (duas) casas decimais devido à configuração do sistema, porém, o valor ofertado para cada item deverá ser lançado com 04 (quatro) casas decimais.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Considerando que foi adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa **"ABERTO"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, , sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos **5%**, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, auxiliado



pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a)/Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) pregoeiro(a) persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. Em relação a itens não reservados/exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, ou seja, **itens 01, 04, 06, 08, 11, 13 e 15**, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até **5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será



realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.18.5. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2 Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. Empresas brasileiras;

6.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.21.2. A negociação será realizada exclusivamente por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

6.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.21.4. O(A) pregoeiro(a) solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.21.4.1. Na hipótese de valor(es) final(is) após a fase de lances restar(em) inferior(res) a 50% (cinquenta por cento) do valor estimado pela Administração, o(a) pregoeiro(a) realizará os procedimentos necessários referentes a indícios de inexecução de preços, os quais encontram-se expostos no **Decreto Municipal nº 4.193, de 25 de março de 2025**, disponibilizado para ciência no site deste município: <https://www.pedreira.sp.gov.br/> ou diretamente através do link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf.

6.21.5. É facultado ao(a) pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.22. No caso de não apresentação do solicitado pelo(a) Pregoeiro(a), a(s) proposta(s) será(ão) desclassificada(s).

6.24. Após a negociação do preço com o licitante provisoriamente vencedor e se for o caso, após análise das comprovações necessárias e proposta(s), em tese, inexecução(is), e decidido sobre ela(s), o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da(s) proposta(s).

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Sistema integrado de Registro do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

7.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.4. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>); e

7.1.6. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.servicos.controladoriageral.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>).



7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, § 1º).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, § 2º).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o(a) pregoeiro(a) verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2.5. e 4.5. deste Edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no Decreto Municipal 3.816 de 17 de agosto de 2023.

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. Contiver vícios insanáveis;

7.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.7.1. As informações e procedimentos necessários referentes a indícios de inexequibilidade de preços, encontram-se expostos no **Decreto Municipal nº 4.193, de 25 de março de 2025**, disponibilizado para ciência no site deste município: <https://www.pedreira.sp.gov.br/> ou diretamente através do link: https://ecrie.com.br/sistema/conteudos/arquivo/a_81_0_1_27032025135033.pdf

7.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;



7.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

8.1.2. Os documentos em questão encontram-se descritos mais precisamente no **item 9 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO - Exigências de habilitação**, do Termo de Referência, conforme abaixo transcritos:

8.1.2.1. Habilitação Jurídica

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.



Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.1.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

8.1.2.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.1.2.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.1.2.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.1.2.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.1.2.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

8.1.2.3. Qualificação Econômico-Financeira

8.1.2.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

8.1.2.4. PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S) A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS:-

8.1.2.4.1. Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária onde a licitante está instalada, ou seja, em nome da pessoa jurídica que estará participando da licitação, devendo a Licença estar com validade em vigor na data da apresentação, caso haja validade;

8.1.2.4.2. Registro(s) do(s) produto(s) emitido(s) pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com validade em vigor, caso conste prazo de validade no(s) referido(s) registro(s) ou cópia da publicação no D.O.U.



8.1.2.4.3. Caso o licitante / proponente seja isento / dispensado da apresentação de qualquer documentação acima informada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção."

8.2. No caso de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4. No que tange a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **10% (dez por cento)** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou preferencialmente, de maneira digital, e com chave para verificação de sua autenticidade. Também poderão ser apresentados documentos digitais sem chave de verificação, documentos digitalizados ou documentos originais, em cópia simples.

8.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

8.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).



8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

8.12. A verificação pelo(a) pregoeiro(a)/Agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no **mínimo 02 (duas horas)**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) pregoeiro(a).

8.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 7.13.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 02 (duas) horas, para:

8.14.1. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.14.3. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.14.4. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

8.14.5. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e §4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 3.816, de 2023):

8.15.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
e

8.15.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



8.16. Na análise dos documentos de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

8.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

9. DO TERMO DE CONTRATO

9.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

9.2. O adjudicatário terá o prazo de **[03] dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

9.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de **[03] dias úteis**, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até **[03] dias úteis**; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de **[03] dias úteis** para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

9.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

9.4.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

9.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

9.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei. Os prazos dos itens 10.2. e 10.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.5. Os prazos dos itens 9.2. e 9.3. poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

9.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

9.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação



10. DOS RECURSOS

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

10.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

10.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

10.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.pedreira.sp.gov.br, no link licitações, junto ao pregão correspondente.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



11.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.5. Fraudar a licitação;

11.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

11.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de **0,5% a 30%** incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor médio estimado pela Administração.

11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor médio estimado pela Administração.



11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do Decreto Municipal nº 3.816/2023 de 17 de agosto de 2023.

11.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11.15. Ademais, deverão ser observadas também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V deste Edital.

11.16. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>



12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail: licitacaopedreira.doc@gmail.com.

12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).

13.3. MUDANÇA DE MARCA(S)

13.3.1. O Município só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

13.3.2. Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is).

13.4. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

13.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, **excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.**

13.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.

13.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.pedreira.sp.gov.br.

13.12. Os Decretos Municipais citados neste edital encontram-se disponíveis no site www.pedreira.sp.gov.br, no link "Decretos Licitação".

13.13. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Modelo de Planilha de Proposta de Preço;

ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação;

Anexo V – Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025.

Pedreira/SP, 05 de janeiro de 2026.

Bruno Henrique de Almeida
CHEFE DA DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SUBSCRITOR DO EDITAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação(ões) de pessoa(s) jurídica(s), para aquisição de dieta enteral e suplementos alimentares para pacientes cadastrados no programa de alimentação enteral municipal, destinados ao atendimento de todo o município de Pedreira/SP, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência:-

PLANILHA ITENS:-

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRAS.GOV	QTD.
1 COTA AMPLA	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD 461709	2.700
2 COTA RESERVADA	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD 461709	300
3 COTA RESTRITA	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	CÓD. 405018	225.000
4 COTA AMPLA	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	CÓD. 405020	900.000
5 COTA RESERVADA	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do	CÓD. 405020	100.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRAS.GOV	QTD.
		Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS		
6 COTA AMPLA	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adicao de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS	CÓD. 404944	1.127.520
7 COTA RESERVADA	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adicao de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS	CÓD 404944	125.280
8 COTA AMPLA	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adicao de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD. 404992	2.813
9 COTA RESERVADA	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adicao de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD. 404992	312
10 COTA RESTRITA	GRS	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS	469233	19.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRAS.GOV	QTD.
11 COTA AMPLA	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	474455	5.400
12 COTA RESERVADA	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	474455	600
13 COTA AMPLA	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTA DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	435228	365.000
14 COTA RESERVADA	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTA DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	435228	25.000
15 COTA AMPLA	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1	438837	4.500
16 COTA RESERVADA	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM	438837	500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	UND.	DESCRIÇÃO	CÓDIGO COMPRAS.GOV	QTD.
		LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1		

Os descritivos dos itens bem como seus quantitativos foram definidos e estimados com base nas informações constantes no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Trata-se de aquisição de objeto de natureza comum.

Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adjudicação dos itens 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15 e 16 serão divididas em cota principal e cota reservada à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto. Ressalta-se que a adjudicação dos itens 3 e 10 (cotas restritas) será destinada somente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 em atendimento ao art. 48, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, visto que, uma vez que os valores totais orçados previamente para todos os itens restaram abaixo de R\$ 80.000,00.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando a necessidade de manter o estoque de dietas enterais para fornecimento aos pacientes atendidos pelo serviço de saúde do município.

Do problema a ser resolvido:- A presente contratação visa a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender principalmente os pacientes que não podem por alguma patologia fazer uso de alimentação normal, necessitando, portanto, de uma dieta específica e de acordo com suas necessidades específicas.

Dessa forma, a demanda apresentada se refere à necessidade de oferecer aos munícipes um tratamento de saúde digno e de qualidade, não apenas com consultas médicas das mais diversas especialidades, mas também com tratamento contínuo e/ou imediato e a prevenção de quadros mais graves, controle e monitoramento glicêmico para diabéticos ou com doenças de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

distúrbios do metabolismo da glicose, de pacientes acamados, e para os que precisam de Dietas Enterais.

Os produtos fazem parte da dietoterapia por via enteral ou mista (oral e enteral), sendo que representam a alimentação diária e única do paciente. É relevante também citar que a interrupção do tratamento nutricional resulta em sérias consequências na saúde e na qualidade de vida ou sobre vida dos pacientes já beneficiados pelo programa em questão. Portanto, a aquisição visa garantir o fornecimento adequado de produtos para cuidados dietoterápicos aos munícipes, em consonância com as justificativas que embasam a presente solicitação.

Assim, a contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição dos produtos elencados neste documento para atendimento a usuários do SUS e em cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, associadas a patologias, para recuperação e manutenção da saúde de pacientes atendidos pelo serviço de saúde municipal.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do sistema de contratos para a aquisição pretendida demonstra-se a mais adequada em razão de sua natureza contínua e da possibilidade de prever os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, atende ao entendimento dos TCSP, (súmula nº 31).

A solução que melhor atende as necessidades do município, levando em consideração tudo o que foi exposto neste estudo, bem como o levantamento de mercado exposto no tópico 5, e, considerando também que o objeto, que contempla fornecimentos permanentes ou frequentes e por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato de fornecimento contínuo, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, é a solução que mais se adequa à contratação pretendida.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

PARA ASSINATURA DO(S) CONTRATO(S) A(S) LICITANTE(S) VENCEDORA(S) DO CERTAME DEVERÁ(ÃO) APRESENTAR AS SEGUINTE DOCUMENTAÇÕES TÉCNICAS:-

a) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária onde a licitante está instalada, ou seja, em nome da pessoa jurídica que estará participando da licitação, devendo a Licença estar com validade em vigor na data da apresentação, caso haja validade;

b) Registro(s) do(s) produto(s) emitido(s) pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com validade em vigor, caso conste prazo de validade no(s) referido(s) registro(s) ou cópia da publicação no D.O.U.;

“Caso o licitante / proponente seja isento / dispensado da apresentação de qualquer documentação acima informada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Mudança de marca(s). O Município só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente documento à:

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar o Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.

A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do(s) mesmo(s).

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso(s) contrário(s) será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

Fornecer o(s) produto(s) de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitidos pelo Departamento de Compras, os quais serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente a Contratada.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Miguel Sarkis, nº 50 – Parque Industrial, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, no horário compreendido das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A entrega do objeto, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

Os pedidos serão realizados mensalmente.

Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no referido edital de licitação, desde que não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo contratante, a contratada deverá repor o material, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

A substituição do material não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5. VISTORIA

Não se aplica.

6. EXECUÇÃO CONTRATUAL

O Processo será realizado via Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato de fornecimento contínuo.

O regime de execução é do tipo “**menor preço por item**”.

O prazo de vigência do Contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, visto se tratar de fornecimento contínuo e inerente à manutenção das atividades administrativas da Administração.

Critérios de sustentabilidade socioambiental e Impactos Ambientais

É realizada a separação dos materiais recicláveis, como embalagens primárias e secundárias para posterior coleta e destinação adequada.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTOS AMBIENTAIS:- 1) Produção de resíduos por se tratar de uso único; 2) Descarte da embalagem.

MEDIDAS DE TRATAMENTO/MITIGATÓRIAS:- 1) Orientar os pacientes quanto ao descarte correto das embalagens. Apoiar a reciclagem dos componentes e embalagens plásticas e ações colaborativas, já que o município possui grupos de coletas e diversos informais que recolhem material reciclável para remanufatura e o descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normativas sobre o tema.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO(S) CONTRATO(S)

Rotinas de Gestão e Fiscalização Contratual: **Será em conformidade com o Decreto nº 3.790 de 21 de julho de 2023, constante no site do Município de Pedreira/SP.**

Link de acesso: <https://pedreira.sp.gov.br/decretos-licitacao/decreto-n-3790-de-21-de-julho-de-2023>

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente em até **02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:-

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATANTE, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

Da liquidação e pagamento:-

Os pagamentos do objeto deste Termo de Referência serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

O objeto deste termo de referência será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após a liquidação da Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** emitir Nota Fiscal no ato da entrega do objeto, conforme pedidos de fornecimento enviados pela Divisão de Contratos deste Município, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal a ser apresentada, deverá ser apresentado "**Termo de Recebimento Definitivo**" ou "**Recibo**", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do contrato.

O prazo para liquidação da nota fiscal será em até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

O fornecimento do objeto do presente termo de referência ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988.

Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:-

O(s) fornecedor(es) será(ão) selecionado(s) por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, contratos de fornecimento contínuo, na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa "**aberto**", com adoção do critério de julgamento pelo tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**".



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Exigências de habilitação:-

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:-

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista:-

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da sede ou domicílio da licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuinte municipal.

Qualificação Econômico-Financeira:-

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, *caput*, inciso II).

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores:-

ITENS	DESCRIÇÕES	QTDS.	MÉDIAS UNITÁRIAS	VALORES MÉDIOS TOTAIS
1 COTA AMPLA	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adicao de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	2.700	R\$ 46,5875	R\$ 125.786,2500
2 COTA RESERVADA	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adicao de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a	300	R\$ 46,5875	R\$ 13.976,2500



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO			
3 COTA RESTRITA	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	225.000	R\$ 0,0999	R\$ 22.477,5000
4 COTA AMPLA	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	900.000	R\$ 0,1007	R\$ 90.630,0000
5 COTA RESERVADA	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	100.000	R\$ 0,1007	R\$ 10.070,0000
6 COTA AMPLA	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do	1.127.520	R\$ 0,1038	R\$ 117.036,5760



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS			
7 COTA RESERVADA	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS	125.280	R\$ 0,1038	R\$ 13.004,0640
8 COTA AMPLA	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	2813	R\$ 40,8233	R\$ 114.835,9429
9 COTA RESERVADA	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	312	R\$ 40,8233	R\$ 12.736,8696
10 COTA RESTRITA	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente	19.000	R\$ 0,5174	R\$ 9.830,6000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Fechado; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS			
11 COTA AMPLA	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	5.400	R\$ 23,0650	R\$ 124.551,0000
12 COTA RESERVADA	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	600	R\$ 23,0650	R\$ 13.839,0000
13 COTA AMPLA	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	365.000	R\$ 0,2196	R\$ 80.154,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14 COTA RESERVADA	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	25.000	R\$ 0,2196	R\$ 5.490,0000
15 COTA AMPLA	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1	4.500	R\$ 32,7350	R\$ 147.307,5000
16 COTA RESERVADA	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1	500	R\$ 32,7350	R\$ 16.367,5000
			TOTAL	R\$ 918.093,0525

Valores obtidos através da média das pesquisas de preços anexas aos autos do processo, resultando no valor total médio de R\$ 918.093,0525.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Segundo informações repassadas pela Secretaria Municipal de Planejamento, a dotação orçamentária necessária está contemplada no orçamento de 2026 assegurando os recursos necessários à continuidade do fornecimento.

Funcional Programática: 02.14.01.10.301.0014.2147.3.3.90.32.00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Ana Lúcia Nieri Goulart
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

Fundamentação legal: Art. 18, parágrafo 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO

Considerando que de acordo com o Art. 196, da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Considerando que a Lei nº 8.080/1990 que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde (SUS) tem como um de seus princípios e diretrizes a integralidade de assistência, entendida como conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema.

Considerando que um dos objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS) é a assistência às pessoas por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas.

Considerando a necessidade de manter o estoque de dietas enterais para fornecimento aos pacientes atendidos pelo serviço de saúde do município.

A presente contratação visa a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares para atender principalmente os pacientes que não podem por alguma patologia fazer uso de alimentação normal, necessitando, portanto, de uma dieta específica e de acordo com suas necessidades específicas, sendo esse, o problema a ser resolvido pelo Município.

Dessa forma, a demanda apresentada se refere à necessidade de oferecer aos munícipes um tratamento de saúde digno e de qualidade, não apenas com consultas médicas das mais diversas especialidades, mas também com tratamento contínuo e/ou imediato e a prevenção de quadros mais graves, controle e monitoramento glicêmico para diabéticos ou com doenças de distúrbios do metabolismo da glicose, de pacientes acamados, e para os que precisam de Dietas Enterais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Os produtos fazem parte da dietoterapia por via enteral ou mista (oral e enteral), sendo que representam a alimentação diária e única do paciente. É relevante também citar que a interrupção do tratamento nutricional resulta em sérias consequências na saúde e na qualidade de vida ou sobre vida dos pacientes já beneficiados pelo programa em questão. Portanto, a aquisição visa garantir o fornecimento adequado de produtos para cuidados dietoterápicos aos munícipes, em consonância com as justificativas que embasam a presente solicitação.

Assim, a contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição dos produtos que serão elencados neste documento para atendimento a usuários do SUS e em cumprimento das prescrições médicas e nutricionais, associadas a patologias, para recuperação e manutenção da saúde de pacientes atendidos pelo serviço de saúde municipal.

Fundamentação legal: Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e inciso I do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O Município de Pedreira ainda não implementou o instrumento de PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL, tendo instituído Comissão específica para essa finalidade, que segue atuando para a elaboração do documento final a ser apresentado e cadastrado nos portais oficiais públicos.

Entretanto, a presente contratação encontra respaldo nos respectivos planejamentos das Secretarias solicitantes, presentes nas peças orçamentárias anteriores (PPA e LDO), estando em perfeita consonância com os atuais orçamentos das Secretarias. Assim, o princípio do planejamento está respeitado, independente da confecção do PCA.

Nesse sentido, temos o seguinte posicionamento a ser destacado:

“Apesar do reconhecimento da importância do PCA para o aprimoramento da gestão pública, é necessário avaliar a base normativa que sustenta sua obrigatoriedade. O texto da Lei nº 14.133/2021, ao dispor sobre o tema, utiliza o verbo “poderão” ao prever a elaboração do Plano de Contratação Anual, reservando aos entes federados a discricionariedade quanto à sua confecção. A ausência de termos como “preferencialmente” ou “deverão” reforça a conclusão de que não há obrigação legal para a criação do PCA. Essa facultatividade encontra-se adequada à percepção do Supremo Tribunal Federal, no sentido de que os entes federativos devem gozar de certa liberdade para regular assuntos de forma distinta.”

Fundamentação legal: Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso I do § 2º do art. 4º e art. 22 do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Além das documentações de habilitação, que serão descritas no Termo de Referência, os interessados na presente contratação deverão ainda atender aos requisitos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

apresentar as documentações técnicas relacionadas nos itens a seguir, para fins de habilitação e contratação:

a) Licença de Funcionamento emitida pela Vigilância Sanitária onde a licitante está instalada, ou seja, em nome da pessoa jurídica que estará participando da licitação, devendo a Licença estar com validade em vigor na data da apresentação, caso haja validade;

b) Registro(s) do(s) produto(s) emitido(s) pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, com validade em vigor, caso conste prazo de validade no(s) referido(s) registro(s) ou cópia da publicação no D.O.U.;

“Caso o licitante / proponente seja isento / dispensado da apresentação de qualquer documentação acima informada, deverá apresentar justificativa devidamente fundamentada da isenção.”

Mudança de marca(s). O Município só aceitará a mudança de marca(s) do(s) item(ns) cotado(s), somente com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, desde que a qualidade do produto seja igual ou superior ao cotado pela licitante e o preço não seja superior ao contratado.

Para substituição(ões) da(s) marca(s) ofertada(s), a licitante vencedora deverá comprovar a inviabilização de fornecimento da(s) marca(s), ou seja, comprovar que se deve a fato superveniente não imputável a licitante vencedora. Exemplo clássico: Descontinuidade de fabricação do(s) produto(s), que deverá restar comprovada, por meio de documentos, que o produto efetivamente foi retirado de linha. Caso a(s) nova(s) marca(s) não atenda(m) as necessidades do Município, ou seja, não preste ao atendimento do interesse público, a(s) substituição(ões) não será(ão) possível(is).

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se compromete pelo presente documento à:

Comunicar imediatamente o CONTRATANTE qualquer ocorrência ou anormalidade no fornecimento do objeto.

Assumir total responsabilidade sob o fornecimento do objeto deste contrato, e responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que sejam causados ao CONTRATANTE ou a terceiros.

Manter durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

Comunicar o Contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis, antes do prazo fixado para a entrega do objeto, qualquer ocorrência anormal, que impeça o fornecimento do mesmo.

O(A) Secretário(a) Municipal de Saúde exercerá ampla fiscalização para verificação da correta entrega do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A Contratada será a única responsável pela entrega do(s) objeto(s), sendo que no preço contratado já deverá estar incluso o custo com a entrega do(s) mesmo(s).

O(s) objeto(s) deverá(ão) ser entregue(s) com o prazo superior a 70% (setenta por cento) de sua validade, pois caso(s) contrário(s) será(ão) devolvido(s), devendo ser substituído no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

Fornecer o(s) produto(s) de acordo com o que foi estabelecido neste documento.

DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

O fornecimento do objeto será parcelado, conforme pedidos de fornecimento emitidos pelo Departamento de Compras, os quais serão transmitidos via e-mail ou entregues pessoalmente a Contratada.

A entrega do objeto será na Secretaria Municipal de Saúde, situada na Rua Miguel Sarkis, nº 50 – Parque Industrial, na cidade de Pedreira, Estado de São Paulo, no horário compreendido das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos.

A entrega do objeto, não poderá ser superior a 20 (vinte) dias consecutivos, a contar do próximo dia útil do recebimento do pedido de fornecimento.

Os pedidos serão realizados mensalmente.

Na hipótese de rejeição, pela entrega do que foi solicitado, estando fora da(s) especificação(ões) que foi(ram) exigida(s) no referido edital de licitação, desde que não seja(m) devidamente autorizada(s) pelo contratante, a contratada deverá repor o material, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da reclamação efetivada.

A substituição do material não exime a Contratada da aplicação de penalidade por descumprimento da obrigação.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE se compromete, em decorrência desta avença, a:

Fornecer todos os dados e informações necessárias ao completo e correto fornecimento do objeto;

Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal, bem como fornecer atestado de fornecimento quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

Fundamentação legal: Inciso II do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

4 - ESTIMATIVA DO(S) QUANTITATIVO(S)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O quantitativo estimado para o novo processo levou em consideração as compras realizadas nos anos de 2022, e 2023 e 2024 em processos de licitações anteriores, bem como uma estimativa na quantidade para novas solicitações, tendo em vista que as demandas de saúde são contínuas, conforme informações prestadas pelo setor de Nutrição do Município.

Também foi baseada no consumo do ano de 2025, considerando inclusive pedidos de aditamentos que foram realizados. Além disso, novos pacientes podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo.

Para o item 01, houve aumento na quantidade a ser solicitada em relação ao processo anterior, visto o aumento de pacientes que fazem uso do produto para controle glicêmico.

Para o item 3 o aumento se deve ao aumento de pacientes em diálise com prescrição do pra utilização do produto.

Para o item 7 houve uma pequena redução tendo em vista o número atual de pacientes que fazem uso do produto.

Não temos como definir uma quantidade exata das dietas enterais e dos suplementos alimentares a serem solicitados, visto variar muito seus consumos, devido a inúmeros motivos supervenientes, demanda reprimida de pacientes que foram procurar os itens e naquele momento estava em falta, epidemias, pandemias, etc... Porém, a quantidade estipulada, mesmo não sendo exata, servirá de base para o consumo durante o período de 12 (doze) meses, após estudo feito pela Equipe técnica de Nutrição, tendo como base ainda, as médias dos consumos dos anos anteriores e a necessidade para o próximo período de consumo.

Deste modo, para o período de vigência da(s) presente(s) contratação(ões), têm-se os seguintes quantitativos estimados:-

ITENS	UNDS.	DESCRIÇÕES	CÓDIGOS COMPRAS.GOV	QTDES.
1	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD 461709	3.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	CÓD 405018	225.000
3	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	CÓD. 405020	1.000.000
4	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS	CÓD. 404944	1.252.800
5	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	CÓD. 404992	3.125



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	GRS	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS	CÓD. 469233	19.000
7	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	CÓD 474455	6.000
8	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	CÓD. 435228	390.000
9	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1 LITRO	CÓD. 438837	5.000

O quantitativo estimado para o novo processo levou em consideração as compras realizadas nos anos de 2022, 2023 e 2024 em processos de licitações anteriores, bem como uma estimativa na quantidade para novas solicitações, tendo em vista que as demandas de saúde para o objeto pretendido são contínuas, conforme informações prestadas pelo setor de Nutrição da Secretaria de Saúde de Pedreira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ITENS	DESCRIÇÕES	QTDS. 2022	QTDS. 2023	QTDS. 2024	MÉDIA ULTIMOS 3 ANOS	QTDS. A SER SOLICITADAS
1	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	3.000 - CONTRATO 160/22 - P.E. 45/22	2000 + 500 = 2.500 - CONTRATO + ADITAMENTO 232/23 - P.E. 46/23	1.250	2.250	3.000
2	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78;	200.000 - CONTRATO 160/22 - P.E. 45/22	180000 + 45.000 = 225.000 - CONTRATO 233/23 - P.E. 46/23	225.000	216.666	225.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS					
3	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	430.000 - CONTRATO 161/22 - P.E. 45/22	300000 + 75.000 = 375.000 - CONTRATO 233/23 - P.E. 46/23	625.200	476.733	1.000.000
4	Formula para Nutricao Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adicao de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera	1.200.000 - CONTRATO 164/22 - P.E. 45/22	1000000 - 225.000 = 1.225.000 - CONTRATO 236/23 - P.E. 46/23	1.252.800	1.225.933	1.252.800



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS					
5	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	3.200 - CONTRATO 159/22 - P.E. 45/22	2500 + 562 = 3.062 - CONTRATO + ADITAMENTO 232/23 - P.E. 46/23	3.125	3.129	3.125
6	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS	20.000 - CONTRATO 160/22 - P.E. 45/22	15000 + 3.750 = 18.750 - CONTRATO 235/23 - P.E. 46/23	19.000	19.250	19.000
7	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL;	4.320 - CONTRATO 37/2022 - P.E.	4500 + 1124 - CONTRATO +	6.375	5.439	6.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	02/2022	ADITAMENTO = 5.624 - CONTRATO 125/23 - P.E. 18/23			
8	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	264.000 – CONTRATO 36/2022 - P.E. 02/2022	264000 + 66.0000 - CONTRATO + ADITAMENTO = 330.000 - CONTRATO 125/23 - P.E. 18/23	390.000	328.000	390.000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

9	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1 LITRO	3.000 – CONTRATO 37/2022 - P.E. 02/2022	3900 + 390 - CONTRATO + ADITAMENTO = 4.290 - CONTRATO 125/23 - P.E. 18/23	5.000	4.096	5.000
---	--	---	---	-------	-------	-------

Também foi levado em consideração a atual demanda, considerando inclusive os pedidos de aditamentos que foram realizados nos anos anteriores. Além disso, novos tratamentos podem surgir, aumentando a previsibilidade do consumo.

Como já informado anteriormente, os quantitativos foram baseados nos consumos de anos anteriores, mas também no atual cenário, e por isso os quantitativos solicitados não são exatamente a média de adquirida nos últimos três anos.

Os descritivos foram baseados nos descritivos de contratações anteriores, que atendem às necessidades dos pacientes atendidos pelo Município.

Cumpramos informar, conforme já descrito acima, que por se tratar de material de saúde, o quantitativo pode variar em razão de sazonalidade das enfermidades, endemias, pandemias e outras situações de caráter imprevisível, dentre outros fatores.

Fundamentação legal: Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso II do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

5 - LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR

As dietas enterais e suplementos alimentares a serem adquiridos estão dentro da padronização do mercado e como há um grande número de fabricantes, importadores, distribuidores e empresas de mercado que comercializam os itens a serem adquiridos e devido ao fato dos mesmos classificados como bens comuns, uma vez que possuem



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo Termo de Referência, por meio de especificações reconhecidas e usuais no mercado, optou-se pela utilização do **Pregão Eletrônico, mediante realização de contrato, modo de disputa aberto, fornecimento contínuo**, como forma de aquisição das dietas enterais e suplementos alimentares a serem adquiridas, conforme soluções que serão mencionadas a seguir.

Foram identificadas as seguintes soluções de mercado que poderiam, em tese, atender os requisitos específicos para a contratação:

Solução 1: Fornecimento através de **Pregão, mediante contrato**, com entrega parcelada – Fornecimento contínuo, modo de disputa “aberto”.

O ponto positivo acerca desta solução é a possibilidade de aquisição dos itens por valor mais baixo, tendo em vista a garantia de consumo do quantitativo mais próximo ao contratado, gerando assim, maior disputa de preços em razão da quantidade a ser fornecida durante o período de 12 (doze) meses, gerando economia aos cofres públicos.

Além disso, caso haja necessidade o contrato permite o aditamento ou supressão de até 25% de seu quantitativo, sendo esta, uma prerrogativa que poderá ser utilizada em caso do aumento ou diminuição da demanda.

Por fim, mais um dos pontos positivos é a possibilidade de prorrogação dos contratos nos termos elencados na Lei 14.133/2021, para mais de 12 meses, desde que comprovado o preço vantajoso, podendo ser prorrogados pelo período de até 10 (dez) anos, visto se tratarem de objetos de fornecimento contínuo.

Os pontos negativos acerca desta solução são a maior precisão na estimativa dos quantitativos de cada item, tendo em vista a obrigatoriedade de consumo de pelo menos 75% do volume contratado e a retenção de dotação orçamentária em decorrência da necessidade de empenho do valor contratado previsto para o ano fiscal, porém, como a Secretaria Municipal de Saúde do Município possui planejamento de quantitativos, tendo como base os contratos anteriores e levantamentos de demandas efetivados, os quantitativos pretendidos estão de acordo com a realidade atual.

Solução 2: Fornecimento através de **Pregão, mediante Ata de Registro de Preços**, com entrega parcelada – Fornecimento contínuo – modo de disputa “aberto”.

Uma das vantagens dessa solução é a não obrigatoriedade de consumo total ou de pelo menos 75% do quantitativo de cada item.

Outra vantagem é que quando firmada a ata de registro de preços, o empenho acontece a cada autorização de fornecimento, não retendo assim, dotação orçamentária no valor total. Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes espaços para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer as dietas enterais e suplementos alimentares pelo preço acordado e no momento em que for solicitado.

Porém, conforme estudos realizados e baseados em contratações anteriores as estimativas de quantidade sempre atenderam às demandas do município, sendo possíveis de previsão adequada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Observa-se que estimamos a quantidade com base na média dos processos anteriores e levantamentos e estudos feitos, sendo possível estimar os quantitativos para a futura contratação.

Levando em consideração tudo o que foi exposto acima, e, considerando também o objeto deste estudo, que contempla fornecimento de dietas enterais e suplementos alimentares, de forma contínua, que são possíveis de definição previa de quantitativos, e que se mostraram suficientes para atendimento da demanda nos últimos anos, **a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato de fornecimento contínuo, modo de disputa “aberto”, por item, é a solução que mais se adequa à contratação pretendida.**

A solução escolhida sempre foi adotada pela Secretaria Municipal de Saúde, e se mostra amplamente utilizada por outros Órgãos Públicos, sejam municipais, estaduais ou federais o que demonstra ser uma prática funcional, e demonstra ainda, o planejamento adequado do Município, que inclusive trata-se um dos princípios da Lei nº 14.133/2021. A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável técnica e econômica à Administração.

Justificativa de Adoção da Modalidade da Licitação

Modalidade de Licitação

A adoção do sistema de contratos para aquisições parceladas demonstra-se a mais adequada em razão de sua natureza contínua e da possibilidade de prever os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, atende ao entendimento dos TCESP, (súmula nº 31).

Considerando o objeto deste estudo, que contempla fornecimento permanente ou frequente, e que, pela natureza do objeto é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, **a modalidade de licitação para esta contratação deverá ser Pregão na sua forma Eletrônica, sob o regime de menor preço unitário, mediante contrato de fornecimento contínuo, modo de disputa “aberto”, conforme já descrito acima.** Após análise das estimativas de cálculos descritas no tópico 4, constata-se que não é possível precisar a quantidade exata de dietas enterais e suplementos alimentares a serem adquiridos, mas serviram de base para estipularmos a quantidade ideal a ser licitada, com base em índices de consumos e aquisições anteriores, bem como as oscilações de consumo que aconteceram.

A modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato, será utilizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, estabelecendo-se critérios de julgamento para seleção do fornecedor, e buscando ainda menores dispêndios financeiros para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no futuro edital de licitação.

O Pregão é a modalidade de licitação a ser adotada quando o objeto licitado consistir em bem ou serviço comum. Bens e serviços comuns, conforme definição constante do art. 6º, XIII, da Lei 14.133/21, é aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade, podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, conforme objeto desta contratação.

Análise do modelo vigente e histórico da contratação, quando houver.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Anteriormente as contratações de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado das dietas enterais e suplementos alimentares foram realizadas através de Pregão Eletrônico, com contratação de pessoas jurídicas para fornecimento parcelado dos itens através de contratos, sendo ele:- P.E. 23/2024, portanto, conforme já descrito neste estudo a solução que mais se adequa à contratação pretendida é através de contrato.

Fundamentação legal: Inciso V do § 1º do art. 18 e art. 82 da Lei 14.133/2021, inciso III do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023 e incisos I e VI do art. 33 do Decreto Municipal nº 3.809 de 11 de setembro de 2023.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foi realizada pesquisa de preços junto à internet nos sites www.elonutricao.com.br, www.enteralsaude.com, www.hnutri.com.br, pela equipe do Setor de Licitações da Secretaria Municipal de Saúde, com base no Decreto Municipal nº 3.810/2023.

Segue abaixo tabela com a estimativa de valores para a solução apontada:-

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adicao de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	3.000	R\$ 37,1000	R\$ 111.300,0000
2	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A	225.000	R\$ 0,1140	R\$ 25.650,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	300 MILILITROS			
3	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS	1.000.000	R\$ 0,0970	R\$ 97.000,0000
4	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adicao de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS	1.252.800	R\$ 0,1101	R\$ 137.933,2800
5	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adicao de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO	3.125	R\$ 47,2400	R\$ 147.625,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

6	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS	19.000	R\$ 0,6800	R\$ 12.920,0000
7	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO	6.000	R\$ 29,7000	R\$ 178.200,0000
8	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTA DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS	390.000	R\$ 0,1612	R\$ 62.868,0000
9	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LIQUIDO PRONTO P/CONSUMO	5.000	R\$ 30,1000	R\$ 150.500,0000



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

	NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1 LITRO			
			TOTAL	R\$ 923.996,2800

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 923.996,2800**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A adoção do sistema de contratos para a aquisição pretendida demonstra-se a mais adequada em razão de sua natureza contínua e da possibilidade de prever os quantitativos a serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde e ainda, atende ao entendimento dos TCESP, (súmula nº 31).

A solução que melhor atende as necessidades do município, levando em consideração tudo o que foi exposto neste estudo, bem como o levantamento de mercado exposto no tópico 5, e, considerando também que o objeto, que contempla fornecimentos permanentes ou frequentes e por ser possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração, a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, mediante contrato de fornecimento contínuo, em conformidade com os termos da Lei nº 14.133/2021, é a solução que mais se adequa à contratação pretendida.

Fundamentação legal: Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Justifica-se a contratação por itens e não por lotes pelo seguinte motivo:- o presente estudo se tratará de contratação de pessoa(s) jurídica(s) para fornecimento parcelado de dietas enterais e suplementos alimentares, composto por 09 (nove) tipos diferentes de produtos utilizados para suprir a necessidades dos pacientes por diversos tipos de problemas de saúde, sendo que a sua maioria possui mais de 3 (três) marcas/fabricantes disponíveis no mercado.

Apesar de todos os itens serem considerados "dietas enterais e suplementos alimentares" e, portanto aparentemente serem produtos de "mesma natureza", e que em tese poderiam formar apenas um lote num processo licitatório, isso não é bem a realidade, senão vejamos:-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

O Tribunal de Contas da União recomenda que a licitação seja procedida por itens/lotos sempre que econômica e tecnicamente viável, cabendo a Administração, justificadamente, demonstrar a vantagem da opção feita.

Enfim, a licitação por itens ou lotos deve ser econômica e tecnicamente viável, ou seja, a divisão do objeto em vários itens/lotos não pode culminar na elevação do custo da contratação de forma global, nem tampouco afetar a integridade do objeto pretendido ou comprometer a perfeita execução do mesmo. Isso porque em determinadas situações a divisão do objeto pode desnaturá-lo ou mesmo mostrar-se mais gravosa para a Administração, fatos esses que devem ser verificados e justificados pela autoridade competente.

Colaciona-se o entendimento do Superior Tribunal de Justiça sobre a matéria:

“3. O fracionamento das compras, obras e serviços, nos termos do § 1º do art. 23 da Lei n. 8.666/93 somente pode ocorrer com demonstração técnica e econômica de que tal opção é viável, bem como que enseja melhor atingir o interesse público, manifestado pela ampliação da concorrência.”

A divisão do objeto não pode, portanto, causar prejuízo para o conjunto ou complexo licitado, observando-se que cada item/lote cinge-se a certame autônomo, com julgamento independente.

Na licitação por itens, o objeto é dividido em partes específicas, cada qual representando um bem de forma autônoma, razão pela qual aumenta a competitividade do certame, pois possibilita a participação de vários fornecedores.

Por sua vez, na licitação por lotes há o agrupamento de diversos itens que formarão o lote. Destaca-se que para a definição do lote a Administração deve agir com cautela, razoabilidade e proporcionalidade para identificar os itens que o integrarão, pois, os itens agrupados devem guardar compatibilidade entre si, observando-se, inclusive **as regras de mercado para a comercialização dos produtos, de modo a manter a competitividade necessária à disputa. Em determinados casos não é adequado o agrupamento de itens que, embora possuam o mesmo gênero, são produzidos e comercializados de forma diversa**, tal como ocorre com o leite e seus derivados, como queijo e iogurtes. Embora possam ser comercializados pela mesma empresa (mercados, distribuidoras de alimentos, etc.), podem ter fabricantes específicos para cada produto, sendo oportuna a divisão em itens distintos, propiciando a participação de cooperativas de leite, indústrias de iogurte, mercados, distribuidores, etc., de modo a ampliar a competitividade e obter o menor preço possível. Todas as peculiaridades envolvidas devem, então, ser avaliadas.

Isso é exatamente o que acontece com as dietas enterais e suplementos alimentares, que apesar de serem de um mesmo gênero a sua comercialização no mercado segue regras próprias, como exclusividade de uma distribuidora poder comercializar determinados tipos de produtos/marcas em uma determinada região, e ao agrupar mais de um medicamento corre-se o risco de a aquisição não se concretizar, tendo em vista que nem todas as pessoas jurídicas comercializam todos os tipos de produtos e representam todas as marcas/fabricantes disponíveis no mercado, trazendo prejuízo para a Administração e principalmente para a população que necessita dos mesmos.

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar cada qual certame distinto. De certo modo, está-se realizando “diversas licitações” em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Licitação em lotes ou grupos, como se itens fossem, deve ser vista com cautela pelo agente público, porque pode afastar licitantes que não possam habilitar-se a fornecer a totalidade dos itens especificados nos lotes ou grupos, com prejuízo para a Administração.

Diante disso, tem-se que a regra é a realização de licitação por itens, exigindo-se justificativa adequada para a realização de certame por lotes, bem como a demonstração da vantagem dessa, posto que neste último a competitividade acaba, de certa forma, sendo diminuída, já que impõe-se a um único licitante a cotação de preço global para todos os itens que compõem o lote.

As contratações da Administração devem pautar-se sempre pela vantajosidade.

A Súmula 247 do TCU assevera que:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e, não, por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispoñendo de capacidade para a execução, o fornecimento ou a aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação se adequar a essa divisibilidade."

No caso de aquisições de dietas enterais e suplementos alimentares, a adjudicação por lote restringe a participação ao certame a distribuidoras que vendam a totalidade das dietas enterais e suplementos alimentares do lote e/ou a fabricantes que produzam a totalidade dos itens. Considerando o mercado dos produtos que compõem o presente estudo, em que pode haver distribuidor exclusivo, bem como empresas que produzem apenas determinados produtos, uma alocação dos itens em lotes pode diminuir a competitividade e, portanto, prejudicar a escolha da proposta mais vantajosa.

Também por serem produtos com composições específicas o mercado não possui um grande número de pessoas jurídicas que comercializam referidos itens, sendo que a maioria se trata de grandes marcas e empresas já sedimentadas, o que torna mais escassa a competitividade e oferta dos itens, e assim, ao realizar uma licitação por lote, caso um dos itens reste fracassado ou deserto por algum motivo, estaremos comprometendo o processo licitatório inteiro, gerando grande prejuízo, seja por conta da perda de todo o trabalho despendido, pela falta dos produtos e dos gastos.

Sendo assim, exceto se houver justificativa que ateste a vantajosidade da compra de dietas enterais e suplementos alimentares por lotes, **o critério do menor preço por item é o que deve ser adotado.**

Em cumprimento ao artigo 48, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a adjudicação dos itens poderá ser dividida em cota principal, cota reservada e Cota Restrita à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no art. 34, da Lei Federal nº 11.488/2007, no limite máximo de até 10% (dez por cento) do objeto.

Fundamentação legal: Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21, art. 40 parágrafos 2º e 3º da Lei 14.133/21 e inciso IV do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

A presente contratação tem como objetivo viabilizar a aquisição/contratação dos itens descritos nesta solução com o melhor preço, com qualidade que atenda a especificação, correspondendo às necessidades das unidades requisitantes da Secretaria Municipal de Saúde, bem como viabilizar a aquisição de dietas enterais e suplementos alimentares, cuja obrigação de fornecimento foi imposta ao Município em face do direito à saúde, constitucionalmente assegurado, e da responsabilidade solidária entre os entes públicos de resguardar esse direito, permitindo o abastecimento das Unidades de Saúde do Município e fornecimento aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS).

A presente contratação encontra-se alinhada ao objetivo de garantia de atendimento integral aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Fundamentação legal: Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso V do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DOS CONTRATOS

A contratação do fornecimento desses itens já ocorre neste município há anos, tendo demonstrado resultados positivos, bem como insta salientar que, no termo de referência serão estabelecidas todas as obrigações da Contratante e da Contratada e consequentemente no contrato, como nos processos anteriores, contendo direitos e deveres de cada parte, e cabe informar ainda que, nos contratos anteriores, com relação a mesmos itens e análogos aos mesmos, não foram observados equívocos ou dificuldades no fornecimento dos itens.

As providências tomadas pelo município será a manutenção de funcionário no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde para conferir e receber os materiais no horário das 7h às 11h e das 12h às 16h, de segunda à sexta-feira, exceto feriados ou pontos facultativos e a manutenção de espaço acessível para armazenamento dos materiais, se for o caso.

Visto que a contratação não demanda um gerenciamento formal de riscos, e, visto ainda que o não fornecimento de qualquer item, bem como a entrega em desconformidade poderá ser corrigida, tendo em conta que os pedidos são realizados considerando-se possíveis imprevistos, este Município verificará cada entrega e solicitará providências sempre que necessárias, de forma a garantir estoque dos itens, se for o caso.

Outra providência a ser tomada pela Administração é a nomeação de fiscais técnicos e administrativos para fiscalização do(s) contrato(s), bem como será definida a parcela de responsabilidade de cada um.

Fundamentação legal: Inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução, a contratação que guarda relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida é o Pregão Eletrônico 23/2024, que foi utilizado como base do



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

presente estudo, cuja vigência de seus contratos já expiraram, sendo que fora isso as contratações anteriores em nada depende da presente.

Fundamentação legal: Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

É realizada a separação dos materiais recicláveis, como embalagens primárias e secundárias para posterior coleta e destinação adequada.

Em atendimento às normas constantes na Instrução Normativa nº 01/2010/SLTI/MPOG, as licitantes deverão ofertar preferencialmente embalagens que sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, com origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras e cujo processo de fabricação observe os requisitos ambientais para obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO com produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

Os licitantes devem oferecer produtos acondicionados, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

IMPACTOS AMBIENTAIS:- 1) Produção de resíduos por se tratar de uso único; 2) Descarte da embalagem.

MEDIDAS DE TRATAMENTO/MITIGATÓRIAS:- 1) Orientar os pacientes quanto ao descarte correto das embalagens. Apoiar a reciclagem dos componentes e embalagens plásticas e ações colaborativas, já que o município possui grupos de coletas e diversos informais que recolhem material reciclável para remanufatura e o descarte das embalagens deve ser realizado de modo a atender à Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 e demais normativas sobre o tema.

Fundamentação legal: Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VIII do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

13. POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA

Neste caso não existe a possibilidade de contratação de pessoa física para fornecimento de dietas enteras e suplementos alimentares.

Fundamentação: Inciso IX do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

14. LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Não se aplica a necessidade objeto deste estudo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Fundamentação legal: Quando o objeto for a locação de imóveis, deverá considerar tudo o que está disposto no inciso X do § 2º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Justificativa da viabilidade: Conforme demonstrado neste estudo, a contratação é uma necessidade do órgão devido à exigência legal e obrigatória, bem como é oferecido por diversas empresas no mercado, permitindo a obtenção de ampla disputa durante a sessão pública do pregão, a fim de que a Administração assegure a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, existindo amparo legal para a contratação do objeto pretendido.

Fundamentação legal: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e inciso VI do § 1º do art. 4º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023).

16. FONTE DE RECURSO

A contratação será custeada com recursos próprios.

17. RESPONSÁVEL(EIS)

Concluo pela viabilidade técnica e econômica da contratação de acordo com o definido neste Estudo e conforme exposto no art. 4º, §8º do Decreto Municipal nº 3.830 de 11 de setembro de 2023.

Maria Renata de Moraes Dantas
Nutricionista

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Pedreira (SP), 23 de outubro de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II
MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
01 Cota Ampla	2.700	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
02 Cota Reservada	300	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
03 Cota Restrita	225.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			Líquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.			
04 Cota Ampla	900.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Líquido Polimérico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.		R\$	R\$
05 Cota Reservada	100.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Líquido Polimérico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.		R\$	R\$
06 Cota Ampla	1.127.520	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipídica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.			
07 Cota Reservada	125.280	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipídica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.		R\$	R\$
08 Cota Ampla	2.813	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibras, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
09 Cota Reservada	312	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
10 Cota Restrita	19.000	GRS	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentacao do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS.		R\$	R\$
11 Cota Ampla	5.400	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.			
12 Cota Reservada	600	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.		R\$	R\$
13 Cota Ampla	365.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LIPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.		R\$	R\$
14 Cota Reservada	25.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTO DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.			
15 Cota Ampla	4.500	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1		R\$	R\$
16 Cota Reservada	500	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO P/CONSUMO NUTRIC COMPLETO; COM MIN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACT SAC E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROT; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____.

A proposta deverá estar em papel timbrado da proponente e vir assinada pelo(a) seu(ua) representante legal, onde deverá constar as seguintes informações:

- Razão Social, endereço completo, CNPJ, E-mail e telefone para contato;
- Número do Pregão Eletrônico e Processo Licitatório.
- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Declarar, sob penas da lei, que o(s) objeto(s) ofertado(s) atendem todas as especificações exigidas no Termo de Referência, e que a licitante está ciente de todas as informações do edital e seus anexos.

Obs.: Deverão ser apresentadas **MARCAS** para todos os itens ofertados.

Conforme disposto no subitem 7.7. do edital, sobre indícios de inexequibilidade da proposta de preços, de acordo com o Decreto Municipal nº 4.193/2025, inciso I do artigo 1º: “No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas, a ser constatada por meio de diligência: I – oferta de proposta com valores iguais ou inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração”. Diante disso, informamos que, caso venha a ocorrer de um ou mais itens apresentarem valor abaixo desse percentual, a comprovação se dará mediante apresentação de planilha de composição de custos, e conforme consta no Decreto em epígrafe.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO Nº XXX

MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP

(Processo Administrativo nº 17.860/2025)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE FAZEM ENTRE
SI O MUNICIPIO DE PEDREIRA/SP, POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E
.....

O **Município de Pedreira/SP** por intermédio do(a) (órgão contratante), com sede no(a), na cidade de /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome), nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20..., publicada no Diário Oficial do Município de ... de ... de 20..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório nº 01/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 01/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o **fornecimento parcelado de dieta enteral e suplementos alimentares para pacientes cadastrados no programa de alimentação enteral municipal, destinados ao atendimento de todo o município de Pedreira/SP**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objetos da contratação:

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
01 Cota Ampla	2.700	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit;		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.			
02 Cota Reservada	300	LT	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Especial; Modificada, para Controle Glicemico, Liquida; Ate 1.2kcal/ml, Maior Ou Igual a 15% de Ptn do Vet; Com Mix de Fibras C/ No Min. 12g/lit; Sem Adição de Sacarose e Lactose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Que Garanta a Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
03 Cota Restrita	225.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerica Nutric Completa; para Pacientes Nefropatas Trat Conservador; Hipercalorico Hipoproteico C/ At 35g/lit de Ptn; Isento de Lactose e Gluten; Na Forma Liquida; 2,0 Kcal/ml; Acondicionada Em Embalagem Hermeticamente Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.		R\$	R\$
04 Cota Ampla	900.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Liquido Polimerico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada;		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.			
05 Cota Reservada	100.000	ML	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Líquido Polimérico; Nutricionalmente Completo; para Pacientes Em Dialise; Hipercal Normoprot; Isento de Gluten; Embalagem Adeq.; 2,0kcal/ml; Material Hermeticamente Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Nta 83 Dec 12486 20/10/78; EMBALAGEM DE 200 A 300 MILILITROS.		R\$	R\$
06 Cota Ampla	1.127.520	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten; Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.		R\$	R\$
07 Cota Reservada	125.280	GRS	Formula para Nutrição Enteral Ou Oral Normal; Em Po, Polimerica, Normocal. (maior Ou Igual a 0,9kcal/ml e Menor Ou Igual a 1,2 Kcal/ml); Normoproteica (maior Ou Igual a 10% e Menor Que 20% Vet); Normolipidica, C/ Vits e Minerais; Sem Adição de Fibras, Lactose e Sacarose, Isenta de Gluten;		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			Acondicionado Em Material Q. Garanta Integridade do Produto; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Vigente; EMBALAGEM DE 800 A 900 GRAMAS.			
08 Cota Ampla	2.813	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
09 Cota Reservada	312	LT	Alimento para Dieta Enteral Ou Oral; Polimerico, Igual Ou Maior Que 1,5kcal/ml; Proteina Igual Ou Maior Que 16% e Igual Ou Menor Que a 20% Vet; Sem Adição de Sacarose, Lactose e Fibra, Isento de Gluten; Em Liquido; Embalagem Hermetic Fechada; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 1 LITRO.		R\$	R\$
10 Cota Restrita	19.000	GRS	Modulo para Dieta Enteral Ou Oral; Espessante Alimentar Instantaneo; Com Goma Xantana; Sem Sabor; Em Po; Acondicionado Em Material Que Garanta As Propriedades do Produto; Recipiente Hermeticamente Fechado; a Apresentação do Produto Devera Obedecer a Legislação Atual Vigente; EMBALAGEM DE 100 A 250 GRAMAS.		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
11 Cota Ampla	5.400	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.		R\$	R\$
12 Cota Reservada	600	LT	FORMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL NORMAL; LIQUIDA, POLIMERICA, PROTEINA MAIOR OU IGUAL A 10% E MENOR QUE 20% DO VET; COM PROTEINA DE SOJA, VITS E MINERAIS; MAIOR OU IGUAL A 0,9 KCAL/ML E MENOR OU IGUAL A 1,2 KCAL/ML; SEM ADIÇÃO DE LACTOSE E SACAROSE, ISENTA DE GLUTEN E FIBRAS; ACONDICIONADO EM MATERIAL Q. GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL VIGENTE; UNIDADE 1 LITRO.		R\$	R\$
13 Cota Ampla	365.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIATRICO, EM PO; NORMO A HIPERCALORICO DE ACORDO C/ DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEINA, 40% A		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTOS DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.			
14 Cota Reservada	25.000	GRS	ALIMENTO PARA DIETA ENTERAL OU ORAL; PEDIÁTRICO, EM PO; NORMA HIPERCALÓRICA DE ACORDO COM DILUIÇÃO; CONTENDO APROX.: 9% A 13% DE PROTEÍNA, 40% A 60% DE CARBOIDRATO; 28% A 44% DE LÍPIDEO; ISENTOS DE GLUTEN; SABOR BAUNILHA; EMBALAGEM HERMETICAMENTE FECHADA; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER A LEGISLAÇÃO ATUAL; LATA 400 GRAMAS.		R\$	R\$
15 Cota Ampla	4.500	LT	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO PARA CONSUMO NUTRICIONAL COMPLETO; COM MÍN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACTOSE E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROTEÍNA; ACONDICIONADO EM MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTAÇÃO DO PRODUTO DEVERÁ OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1		R\$	R\$
16 Cota Reservada	500	LT	FÓRMULA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL OU ORAL ESPECIAL; EM LÍQUIDO PRONTO PARA CONSUMO NUTRICIONAL COMPLETO; COM MÍN 10G DE FIBRAS/L; SEM LACTOSE E GLUTEN; NORMOCAL NORMOPROTEÍNA; ACONDICIONADO EM		R\$	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ITENS	QTDES.	UNIDS.	DESCRIÇÕES	Marcas	Valores Unitários	Valores Totais
			MATERIAL QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO; A APRESENTACAO DO PRODUTO DEVERA OBEDECER À NTA 83; UNIDADE 1			

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência do Contrato deverá ser de **12 (doze) meses**, podendo o contrato ser prorrogado sucessivamente, respeitando a vigência máxima decenal, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de fornecimento tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse no fornecimento;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- f) Não haja registro no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.



2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

2.7. Sujeitando-se o contratado ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da prorrogação contratual ou da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.1. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1.1. O objeto, em cada uma de suas parcelas, será recebido provisoriamente **em até 02 (dois) dias úteis**, contados da data da entrega dos produtos, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura.

6.1.1.1. Por ocasião da entrega, a **CONTRATADA** deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), emitido pela Secretaria Municipal Responsável, ou documento equivalente, do servidor do **CONTRATANTE** responsável pelo recebimento.

6.1.2. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o **CONTRATANTE** poderá:

I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis. Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação do **CONTRATANTE**, no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

6.1.3. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de **03 (três) dias úteis** após o recebimento provisório, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante "Termo de Recebimento Definitivo" ou "Recibo", firmado pelo servidor responsável.

6.2. DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

6.2.1. Os pagamentos do objeto serão efetuados diretamente pelo **CONTRATANTE**, através da sua Tesouraria.

6.2.2. O objeto deste termo de referência será pago **em até 30 (trinta) dias consecutivos** após liquidação de cada Nota Fiscal/Fatura pela Secretaria solicitante, devendo a **CONTRATADA** fazer o fechamento mensal das entregas efetuadas no período. Isto é, emitindo a primeira Nota Fiscal após 30 (trinta) dias consecutivos do início do fornecimento, e as demais de cada 30 (trinta) dias consecutivos, sendo que juntamente com cada Nota Fiscal deverá ser apresentado o "**Termo de Recebimento Definitivo**" ou "**Recibo**", em conformidade com o tópico: Do recebimento do objeto, onde as Notas Fiscais e o Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, deverão vir com aceite do(s) Fiscal(is) do Contrato.

6.2.3. O prazo para liquidação da nota fiscal será de até 10 (dez) dias, a contar do recebimento e aceite da nota fiscal pela Administração.

6.2.4. Nos termos do art. 16, da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751, de 2 de outubro de 2014, será exigido da contratada a cada pagamento realizado, a comprovação da regularidade fiscal, no caso em que os documentos apresentados estiverem vencidos.

6.2.5. O fornecimento do objeto do presente contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte, conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal do Brasil ou superveniente que altera a Instrução Normativa nº 1.234/2012), para a matéria.

6.2.6. As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1.988.

6.2.7. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pelo contratante, Prefeitura Municipal de Pedreira/SP, será entregue ao contratado em até 60 (sessenta) após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

6.2.8. O(s) pagamento(s) será(ão) feito(s) através de transferência bancária, sendo vedado(s) a(s) emissão(ões) de boleto(s) bancário(s), cujos dados bancários da contratada deverão constar na(s) Nota(s) Fiscal(is) a ser(em) emitida(s).

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **03/12/2025**.



- 7.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Além do que consta no Termo de Referência e seu apêndice, são obrigações do Contratante:
- 8.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7.** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8.** Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10.** A Administração terá o prazo de **01 (um) mês**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.



8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **01 (um) mês**.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. Além do que consta no Termo de Referência, o Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.



9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.18. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de **0,5% a 15%** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **05 (cinco) dias úteis**.
 - i. O atraso superior a **05 (cinco) dias úteis** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de **15% a 30%** do valor do Contrato.
 5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato.
 6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de **10% a 20%** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do



art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

12.11. Ademais, deverão ser observadas também as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 4.240 de 24 de junho de 2025, Anexo V deste Edital.

12.12. As sanções de que trata o subitem anterior serão aplicadas garantindo-se o exercício de prévia e ampla defesa, e serão registradas no SICAF, na Relação de Apenados deste Tribunal de Contas, nos termos das Instruções nº 1/2024, e no sítio <https://www.esancoes.sp.gov.br>

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



13.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.5. O CONTRATANTE poderá ainda:

13.5.1. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026:

02 Prefeitura Municipal de Pedreira



02.14 Secretaria Municipal de Saúde

02.14.01 Divisão de Assistência Médica

10.301.0014.2147.0000 Gestão da Distribuição de Medicamentos e Insumos Gratuitos

0.01.00 Tesouro

3.3.90.32.00 700 Material, bem ou serviço de distribuição gratuita

02 Prefeitura Municipal de Pedreira

02.14 Secretaria Municipal de Saúde

02.14.01 Divisão de Assistência Médica

10.301.0014.2147.0000 Gestão da Distribuição de Medicamentos e Insumos Gratuitos

0.05.00 PAB

3.3.90.32.00 701 Material, bem ou serviço de distribuição gratuita

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no **prazo máximo de 1 (um) mês** (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pedreira, Estado de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pedreira/SP, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 17.860/2025

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pedreira/SP

CONTRATADA:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO: FORNECIMENTO PARCELADO DE DIETA ENTERAL E SUPLEMENTOS ALIMENTARES PARA PACIENTES CADASTRADOS NO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ENTERAL MUNICIPAL, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DE TODO O MUNICÍPIO DE PEDREIRA/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

GESTOR(A) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

FISCAL(IS) DO CONTRATO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(*) - O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



Diário Oficial

ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PEDREIRA-SP
Criado pela Lei Municipal 3.777, de 13 de junho de 2018

ANO VII

Quarta-Feira, 25 de Junho de 2025

Edição nº 1790

PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITO: **FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO**
ENDEREÇO: PRAÇA EPITÁCIO PESSOA, 3 – PAVIMENTO SUPERIOR

DECRETO Nº 4.240 DE 24 JUNHO DE 2025

Regulamenta os Processos Sancionatórios nos Termos Previstos nos Artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Pedreira.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO, Prefeito Municipal de Pedreira, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais com fundamento no inciso IX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação interna do processo administrativo sancionatório previsto na Lei Federal nº 14.133/21 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos – LLCA),

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia e em outros ajustes, deverá obedecer ao disposto neste decreto.

Artigo 2º - O licitante ou contratado, ou quem mantenha vínculo obrigacional para com este Município, que incidir nas infrações previstas no Art. 155 da LLCA, ficará sujeito às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – impedimento de licitar e contratar com este município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

§1º - A aplicação das sanções previstas neste artigo não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à municipalidade.

§2º - As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

Artigo 3º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2º, serão considerados:

I – a natureza e a gravidade da infração cometida, bem como os danos que dela provierem para o Município ou para os serviços públicos municipais;

II – as peculiaridades do caso concreto;

III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São circunstâncias agravantes da sanção:

I – a existência de registro do licitante ou contratado apenado pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pedreira;

II – a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital e/ou termo de referência, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

III – a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

IV – a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

§2º - São circunstâncias atenuantes da sanção:

I – a falha escusável do licitante ou contratado;

II – a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

III – a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital e/ou termo de referência, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de dolo;

IV – a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da respectiva conduta.

CAPÍTULO II

DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

Seção I – Da Advertência

Artigo 4º - A advertência será aplicada ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano ao Município ou aos serviços públicos municipais.

Seção II – Da Multa

Artigo 5º - A multa, aplicável ao contratado ou licitante por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da LLCA, será calculada na forma do edital ou



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (meio por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

Artigo 6º - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, observados os seguintes critérios:

I - 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias;

II - 1% (um por cento) ao dia, do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia, aplicada em acréscimo à do inciso I;

III - após 30 (trinta) dias, fica caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso.

§ 1º. – Os prazos referidos nos incisos I a III deste artigo considerarão dias corridos.

§ 2º - O instrumento convocatório e/ou o contrato, poderão estipular percentuais ou condições distintas para aplicação de multa de mora, hipótese na qual, prevalecerão as condições indicadas nos referidos documentos.

Artigo 7º - A multa de mora poderá ser convertida em compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Artigo 8º - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 9º - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o à aplicação de multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, além de impedimento de licitar e contratar com este Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, e ainda, se for o caso, de imediata perda da garantia de proposta.

Parágrafo único – Aplica-se o dispositivo constante no *caput* ao adjudicatário que deixar de entregar documentação necessária como condição para assinatura do contrato.

Artigo 10 – O Município poderá deixar de cobrar a multa de valor inferior a 01 (uma) UFM (unidade fiscal municipal), mantidos, entretanto, os registros no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP).

Artigo 11 - Os bens não aceitos e as obras ou serviços executados em desacordo com o estipulado deverão ser substituídos ou corrigidos dentro do prazo fixado pelo Município, contado do recebimento da comunicação da recusa.

§1º - O pedido de prorrogação para a entrega ou execução do objeto deverá ser apresentado, com a devida justificativa, antes do término do respectivo prazo.

§2º - A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas neste decreto, considerando-se a mora a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Seção III – Do Impedimento de Licitar e Contratar



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 12 - A sanção de impedimento de licitar ou contratar no âmbito deste Município será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos adiante especificados do caput do artigo 155 da LLCA, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, na seguinte conformidade:

- I – por 06 (seis) meses: inciso IV;
- II – por 08 (oito) meses: incisos V a VII;
- III – por 01 (um) ano: inciso II;
- IV – por 02 (dois) anos: inciso III.

Parágrafo único – Os prazos de que trata este artigo poderão ser reduzidos ou majorados, neste último caso pelo prazo máximo de 03 (três) anos, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes.

Seção IV – Da Declaração de Inidoneidade

Artigo 13 - A sanção de declaração de inidoneidade será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do artigo 155 da LLCA, bem como, se justificarem a imposição de penalidade mais grave, por aquelas previstas nos incisos II a VII do caput do mesmo artigo, e impedirá o contratado ou licitante de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 04 (quatro) anos.

§1º - O prazo a que alude o “caput” deste artigo poderá ser reduzido ou majorado, à vista de circunstâncias atenuantes ou agravantes, respeitado o mínimo de 03 (três) anos e o máximo de 06 (seis) anos.

§2º - Para os fins do inciso X do “caput” do artigo 155 da LLCA, considera-se comportamento inidôneo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO III

DO PROCESSO SANCIONATÓRIO

Artigo 14 – O processo sancionatório seguirá o seguinte rito:

I – Instauração: a instauração de processo sancionatório se dará mediante comunicação do Agente de Contratação, Gestor de Contratos, Fiscal Administrativo e/ou Técnico, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento do processo licitatório ou pelo acompanhamento da execução contratual, encaminhada à Divisão de Contratos e Aditivos ou ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos;

II – Defesa: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, intimará os responsáveis para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da comunicação, apresentem defesa, acompanhada de documentos e requerimento de produção de provas, se o caso;

III – Instrução: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios decidirá acerca da produção de provas, deferindo as pertinentes e indeferindo as impertinentes ou meramente protelatórias e concedendo prazo de até 15 (quinze) dias úteis para a devida instrução processual;

IV – Alegações finais: encerrada a instrução, a Divisão de Contratos e Aditivos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios, concederá prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de alegações finais;

V – Relatório: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios elaborará relatório



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

circunstanciado do feito e, após, encaminhará os autos à Secretaria de Negócios Jurídicos para parecer;

VI – Parecer: a Secretaria de Negócios Jurídicos emitirá parecer e, após, encaminhará os autos à decisão do Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou ao Prefeito, caso o relatório final recomende a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade;

VII – Decisão: O Secretário de Administração e Recursos Humanos, ou o Prefeito, no caso de recomendação pela aplicação da sanção de declaração de inidoneidade, decidirão acerca da aplicação ou não de sanção, determinando o que for cabível e restituirão o processo à Divisão de Contratos e Aditivos ou à Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios para cumprimento;

VIII – Intimação da decisão: a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios intimará os responsáveis acerca do teor da decisão;

IX – Recurso ou Pedido de Reconsideração: poderá ser interposto recurso ou pedido de reconsideração, intentado junto a Divisão de Contratos ou a Comissão Permanente para Condução de Processos Sancionatórios e endereçado à Autoridade que proferiu a decisão, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do recebimento da comunicação;

X – Decisão de Recurso: recebido o recurso, o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos se não reconsiderar a decisão recorrida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

XI – Decisão do Pedido de Reconsideração: recebido o pedido de reconsideração, o Prefeito deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

§1º - O Prefeito poderá requerer parecer da assessoria jurídica antes da emissão de decisão final e irreversível.

§ 2º. O ato de instauração formal do processo sancionatório deverá conter relato dos fatos, a descrição das possíveis infrações e os documentos pertinentes;

§ 3º - Os emitentes das garantias exigidas no contrato deverão ser notificados quanto ao início de processo sancionatório para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 15 - Para a aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, indicados pelo Secretário de Administração e Recursos Humanos, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante para, querendo, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, adotando o rito procedimental estabelecido no artigo 14.

Artigo 16 - Se na instrução do processo sancionatório estiverem presentes indícios que também recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o contratado ser comunicado de ambas as consequências da infração constatada para oportuna decisão conjunta.

Parágrafo único: O processo administrativo visando à rescisão contratual poderá ocorrer em apartado do processo administrativo sancionatório quando for do interesse público, situação na qual o referido processo não



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

estará submetido a este decreto, contudo, deverá ser observado o direito a ampla defesa e contraditório da forma estabelecida Lei Federal nº 14.133/2021.

Artigo 17 - A imposição das sanções previstas no presente decreto não impede a propositura de ação judicial com vista à reparação integral do dano causado a este Município.

Artigo 18 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo, até que sobrevenha decisão final por parte da autoridade competente.

Artigo 19 - A intimação dos atos relativos à aplicação de sanções será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(eis) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação ou na Autorização de Serviços ou de Compras, conforme o caso, por meio do endereço eletrônico neles indicados, o qual deve ser mantido atualizado para os fins a que se destina.

§1º - Resultando infrutífera a intimação a que se refere o “caput” deste artigo, será esta efetuada por meio do Diário Oficial Eletrônico Município de Pedreira, por 03 (três) vezes consecutivas.

§2º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Município, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema 1DOC ou em outro que venha a substituí-lo.

Artigo 20 - Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para inscrição do débito na Dívida Ativa do Município para cobrança judicial.

Artigo 21 - A prescrição ocorrerá em 05 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será interrompida ou suspensa nas hipóteses previstas no §4º do artigo 158 da LLCA.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 22 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 23 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 24 - Independentemente da instauração de processo sancionatório, o Secretário Municipal de Administração e Recursos e Humanos e/ou a Divisão de Contratos e Aditivos poderão determinar, mediante comunicação expressa aos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando a medida se revelar de interesse público, uma vez avaliados os aspectos a que se refere o artigo 147 da LLCA.

Artigo 25 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 26 - Encerrada a instância administrativa, as sanções deverão ser registradas na Relação de Apenados, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), bem como em cadastro municipal de apenados e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias úteis.



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 27 - É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único - A sanção pela apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame, por prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato, bem como pela prática de ato lesivo, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 28 – O presente decreto deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo aos instrumentos convocatórios de licitação, aos contratos e aos instrumentos equivalentes.

Artigo 29 – Nos processos de contratações que não resultarem na elaboração de instrumento contratual, os valores constantes nas notas de empenhos ou documentos



Prefeitura Municipal de Pedreira

ESTADO DE SÃO PAULO

equivalentes, serão levados em consideração para majoração das penalidades de multas constantes neste Decreto.

Artigo 30 - Os casos omissos serão solucionados pelo Prefeito, ouvida a Secretaria de Negócios Jurídicos, quando for o caso.

Artigo 31 – As disposições deste decreto se aplicam, no que couberem, aos entes da Administração Indireta do Município de Pedreira, que poderão adotar regulamentação complementar para a aplicação das regras com as devidas adequações atinentes às competências dos seus agentes públicos e dos setores nela existentes.

Artigo 32 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto Municipal nº 4.194/2025.

Pedreira, 24 de junho de 2025.

FÁBIO VINÍCIUS POLIDORO

Prefeito Municipal

MARCELO RODRIGUES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Negócios Jurídicos